



Sala de Comissões, 13 de maio de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 27/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 26 /2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 27/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, celebrado com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

A proposição tem por finalidade viabilizar a execução de recursos vinculados ao referido convênio, destinados à Secretaria Municipal competente, para a execução do Projeto/Atividade 1177 – Aquisição e Instalação de Tubos Metálicos, voltado à melhoria da infraestrutura viária municipal.

O crédito totaliza o montante de **R\$ 498.298,01 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo)**, distribuído nas seguintes dotações:

- **Ficha 339 – 44.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 493.315,03;**
- **Ficha 340 – 44.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 4.982,98.**

Os recursos têm origem no Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do DER/RO.

É o relatório.

**II – ANÁLISE REGIMENTAL**

O **Projeto de Lei nº 27/2026** encontra-se regularmente apresentado, atendendo aos requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria trata de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposição contém a identificação da unidade orçamentária, fonte de recursos, classificação da despesa e detalhamento da ação governamental, estando apta à tramitação nas comissões permanentes.

**III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, observando:

- Ementa clara e coerente com o conteúdo normativo;
- Estruturação adequada dos dispositivos legais;
- Indicação precisa da fonte de recursos (Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM);
- Identificação da ação orçamentária (Projeto/Atividade 1177);



- Classificação correta do elemento de despesa (**44.90.51.00 – Obras e Instalações**);
- Demonstração clara da distribuição dos valores;
- Compatibilidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Cláusula de vigência em conformidade com a técnica legislativa.

#### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o **Projeto de Lei nº 27/2026** encontra respaldo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais com base em recursos vinculados e superávit financeiro devidamente comprovado.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e interesse público.

No mérito, a proposição demonstra relevante interesse público, uma vez que viabiliza a aplicação de recursos oriundos de convênio firmado com o DER/RO, destinados à melhoria da infraestrutura viária municipal por meio da aquisição e instalação de tubos metálicos.

A medida contribui diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura rural e urbana do município, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e escoamento da produção local.

Trata-se, portanto, de providência necessária à adequada execução de recursos conveniados e ao fortalecimento da infraestrutura pública municipal.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da **Comissão** Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **favorável** sobre o **Projeto de Lei nº 25/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

**Oziel da Silva Gomes**

**Relator**



## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº25** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

**Natan Carvalho de Melo**  
**Vereador**



## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Sidiney de Souza Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao Projeto de Lei nº25 em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

  
**Sidiney de Souza Pereira**  
Vereador